



## LEI MUNICIPAL Nº 754/2025

**"Dispõe sobre o abono salarial aos servidores da escola que obtiver maior percentual no resultado da prova SAETO e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o abono salarial aos servidores da escola que obtiver o melhor índice Prova SAETO.

**Art. 2º.** O abono salarial que trata esta lei será concedido aos servidores da escola premiada, incluindo professores, funcionários administrativos e de apoio, que estiverem em exercício na data da publicação desta lei.

**Art. 3º.** O valor do abono salarial será equivalente ao vencimento base de cada servidor, e será pago em parcela única, no mês de dezembro de 2025.

**Art. 4º.** O abono salarial que trata esta lei não estará sujeito à descontos de quaisquer natureza inclusive previdenciárias, não contabilizado para fins de aposentadoria ou quaisquer outros direitos.

**Art. 5º.** A escola premiada será aquela que obtiver o melhor desempenho nos índices da Prova SAETO, considerando os indicadores de qualidade estabelecidos em lei.

**Art. 6º.** O abono salarial de que trata esta Lei será concedido aos servidores da escola premiada de que trata esta lei uma única vez no ano de 2025.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Ananás, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

**ROBSON PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-8c3f5f-16122025165513**